Processo nº **260812CCC20**

Pregão Eletrônico nº 012/2026 - IMI

O **Instituto Mirante de Cultura e Arte – Instituto Mirante,** entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, com fundamento na Lei Estadual nº 12.781/1997 e atualizações posteriores, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e dos membros da equipe de apoio designados conforme Portaria nº 005/2022, que integra os autos independentemente de transcrição, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma Eletrônica.

Índice

1. O que estamos contratando (do objeto)
2. Datas e horários
3. Modalidade e tipo do edital
4. Acesso ao edital e local de realização do pregão
5. Forma de fornecimento
6. Regulamentação e suporte jurídico
7. Como participar
8. Como apresentar a proposta eletrônica e os documentos de habilitação
9. Abertura e aceitabilidade das propostas
10. A etapa de lances
11. O participante arrematante
12. Os documentos de habilitação
13. Os critérios de julgamento
14. Como solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnações
15. Como apresentar recursos administrativos
16. Adjudicação e homologação

Índice

17. Sanções administrativas

18. A contratação

19. Sobre fraude e corrupção

20. Disposições gerais

21. A ata de registro de preços

22. Os anexos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

1. O QUE ESTAMOS CONTRATANDO (DO OBJETO)

Formação de registro de preço para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO** do Centro Cultural do Cariri, incluindo equipe técnica residente, elaboração e gerenciamento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), emissão das respectivas ARTs e fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

2. DATAS E HORÁRIOS

2.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/10/2026.

2.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/11/2026 às 09:00.

2.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/11/2026 às 9:30.

2.4. MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

2.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

2.6. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data.

3. MODALIDADE E TIPO DO EDITAL

Edital em modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

4. ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

4.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sítios www.institutomirante.org e www.licitacoes-e.com.br. Havendo qualquer motivo que impeça o acesso ao Edital, este poderá ser solicitado ao e-mail pregao@institutomirante.org.

4.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Por Demanda/Parcelada, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos pelo Instituto Mirante.

6. REGULAMENTAÇÃO E SUPORTE JURÍDICO

6.1. Exclusivamente: Regulamento de Contratações e Instrução Normativa n° 001/2024 do Instituto Mirante; Lei Federal nº 9.637/1998; Lei Estadual nº 12.781/1997; ADI nº 1923 - DF (entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF); bem como o disposto no presente Edital.

7. COMO PARTICIPAR

7.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

7.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 4.1. deste Edital.

7.2. Será garantido aos participantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal n° 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar n° 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

7.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/2006.

7.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital.

7.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

7.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

7.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

7.5.4. Que se encontre, ao tempo do certame, impossibilidade de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

7.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública Direta, Indireta e suas Organizações Sociais.

7.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

7.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta, Indireta e desta Organização Social.

7.5.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Instituto Mirante ou com trabalhador que desempenhe função no Pregão ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7.5.10. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

7.5.11. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8. COMO APRESENTAR A PROPOSTA ELETRÔNICA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O procedimento para apresentação de proposta eletrônica e dos documentos de habilitação deve respeitar as disposições da Instrução Normativa n° 01/2024 do Instituto Mirante.

8.2. As licitantes encaminharão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, bem como declaração de responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados, conforme Anexo VI – Modelo de declaração de autenticidade dos documentos deste Edital.

8.2.1. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, inclusive aqueles relativos à habilitação, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata da licitante. Compete ao pregoeiro conceder prazo razoável para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, observando-se, ainda, o disposto no subitem 20.3 deste Edital.

8.2.2. Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou de proposta que comprove condição ou fato pré-existente até a data da disputa do certame, conforme entendimento proferido no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s) no momento da apresentação da proposta readequada ao último lance, dentro do prazo previsto no subitem 11.3., do Edital, sob pena de preclusão.

8.2.3. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

8.3. A proposta deverá explicitar nos campos os preços referentes a cada lote, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. O campo "Informações Adicionais" poderá ser utilizado a critério da licitante.

8.3.1. A proposta deverá ser anexada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I- Termo de Referência deste Edital.

8.3.2. A ausência da assinatura e rubrica não são motivos de desclassificação.

8.3.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

8.4. As licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação por elas apresentados, até o término do prazo para recebimento.

8.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação pelo pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.7. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

8.7.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado

com a sede que apresentou a documentação.

8.7.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

8.7.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

8.7.4. Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.7.5. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

9. ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

9.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) e somente estas participarão da etapa de lances.

10. A ETAPA DE LANCES

10.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 2.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

10.2. Para efeito de lances, será considerado o valor global do lote.

10.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial. Em seguida as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema

eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, conforme art. 27, § 1° do Decreto Estadual nº 33.326/2019.

10.4.1. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5. Durante a sessão pública de disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem às demais participantes.

10.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Encerrado o prazo previsto no item 10.7, o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.8.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 10.8, poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.9.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.11. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

> **10.13.1.** Não havendo manifestação da licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

10.14. Nos casos de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.15. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

11. O PARTICIPANTE ARREMATANTE

11.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.3. Definido o valor final da proposta, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado.

11.3.1. Constatando a licitante falha ou ausência de algum documento de habilitação ou proposta que comprove fatos existentes à época da abertura do certame, com respaldo no que dispõe o Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, admitir-se-á a juntada do(s) respectivo(s) documento(s).

11.3.2. O(s) documento(s) referente(s) ao subitem anterior deverá(ão) constar em um único arquivo apresentado juntamente à proposta, em razão da especificidade do sistema.

11.3.3. A proposta deverá ser anexada em conformidade com o item 8 deste Edital.

11.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

11.6. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

11.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

12. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação seguem abaixo especificados.

12.1.1. A não apresentação acarretará desclassificação.

12.1.2. Recebida a documentação, havendo alguma pendência, o referido prazo poderá ser prorrogado a critério do órgão licitante.

12.1.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos participantes, caso não esteja suficientemente, que ela seja demonstrada.

12.1.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.5. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de participante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.2.1. Obrigatoriamente, das mesmas e de, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.2.2. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo(a) pregoeiro(a), devendo ser emitida certidão e anexada ao processo.

12.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

12.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do Órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

12.2.5. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções

cabíveis, sendo facultado(a) ao(à) pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.3. Para a habilitação dos licitantes, será exigida a documentação relativa:

I. à habilitação jurídica;

II. à qualificação técnica;

III. à qualificação econômico-financeira;

IV. à regularidade fiscal e trabalhista;

V. ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

12.3.1. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2. Qualificação Técnica:

12.3.2.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa, válida para o ano em exercício, na atividade de Engenharia Mecânica, emitida pelo CREA, com recibo de anuidade devidamente quitada;

12.3.2.2. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, relativo à execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital;

12.3.2.2.1. Essa comprovação se dará através de pessoa jurídica de direito público ou privado, reconhecidamente idôneo(s), em papel timbrado e em nome do licitante. O atestado deverá ser assinado por profissional habilitado, devidamente identificado e com poderes de representação, devendo ser acompanhado da documentação comprobatória correspondente.

12.3.2.2.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica de obras ou serviços de Fiscalização, Supervisão ou Direção.

12.3.2.3. Comprovação de possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega dos documentos, profissionais engenheiro(s) mecânico(s), reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de certidão de acervo técnico com registro de atestado que comprove a execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação;

12.3.2.3.1. No caso de o profissional de nível superior não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o acervo do profissional será aceito, desde que este comprove vínculo com a licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional ou Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais);

b) Contrato de Prestação de Serviço;

c) Contrato Social da licitante em que conste o profissional como sócio.

12.3.2.3.2. Caso a certidão de acervo técnico emitida pelo CREA não explicitar com clareza os serviços objeto do acervo técnico, esta deverá vir acompanhada do seu respectivo atestado ou laudo técnico, devidamente registrado e reconhecido pelo Conselho.

12.3.2.4. Licença de operação para instalação e manutenção de sistemas de ar-condicionado, emitida por órgão competente, expedido em nome da licitante;

12.3.2.5. Alvará de Funcionamento em vigor, como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, expedida pelo órgão competente.

12.3.3. Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Havendo omissão quanto ao prazo de validade da certidão, será considerada válida aquela emitida nos últimos 60 dias;

- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balancos provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta;

 A comprovação da boa situação financeira da empresa será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa possui os índices abaixo:

 I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um);

 LC = AC / PC. Onde, LC = liquidez corrente AC = ativo circulante PC = passivo circulante;

 II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada a empresa que obtiver a pontuação final maior que 1,0 (um);

 LG= (AC+RLP) / (PC + PNC). Onde, LG = liquidez geral AC = ativo circulante RLP = realizável a longo prazo PC = passivo circulante PNC = passivo não circulante;

12.3.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, dentro do prazo de validade;

- Prova de Regularidade dos Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União;

- Prova de Regularidade para como FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade;

- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, dentro do prazo de validade;

- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB Art. 7o, inciso XXXIII, c/c a Lei no 9.854/99); Modelo anexo III.

12.4. Outras disposições:

12.4.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta deverá apresentar todos os documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, conforme determina o art.43, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e Decreto n.º 6.204/2007 de 05 de setembro de 2007.

12.4.2. Com referência a exigência de apresentação de todos os documentos exigidos para efeito de comprovação mencionado no item 14.5.1, a arrematante terá que apresentar a Certidão Positiva de Débitos, não sendo aceita em hipótese alguma, a apresentação de Certidões com prazo fora de sua validade.

12.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que o proponente foi declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da situação que deu causa à restrição.

12.4.4. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13. OS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observadas todas as condições definidas neste Edital.

13.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o participante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.2.1. A licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocada para na sala de disputa, utilizar-se do direito de preferência, ofertando no prazo de 5 (cinco) minutos novo lance inferior ao melhor lance registrado no item.

13.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

13.3.1. Contenham vícios insanáveis.

13.3.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório.

13.3.3. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

13.3.4. Apresentem preços manifestamente inexequíveis, sem a apresentação da demonstração da sua exequibilidade, quando exigida.

13.3.5. Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação após encerrada a negociação de menor preço.

13.3.6. Que não cotarem todos os itens do lote.

13.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14. COMO SOLICITAR ESCLARECIMENTOS OU APRESENTAR IMPUGNAÇÕES

14.1. Considera-se pedido de esclarecimentos aquele cuja finalidade seja sanar dúvidas sobre pontos do Edital.

14.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deste pregão deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil.

14.2. Considera-se pedido de impugnação aquela cuja finalidade seja alterar itens do Edital.

14.2.1. As impugnações que se referirem apenas a dúvidas sobre pontos do Edital, serão processadas como pedidos de esclarecimento na forma do item 14.1.

14.2.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil. Impugnações enviadas que não observarem as disposições deste Edital não serão conhecidas.

14.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

14.2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação em até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura do certame.

14.2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo do Pregão.

14.3. Considera-se dia útil aquele em que há expediente, limitado ao horário de 8:30 às 17:30. Os pedidos de esclarecimentos enviados fora do horário de expediente serão considerados enviados no dia útil subsequente.

14.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.5. No caso de não ser respondida a impugnação no prazo do item 14.2.4, o pregoeiro poderá suspender o certame, adiando a abertura da sessão pública por até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante autorização da Diretoria.

14.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

15. COMO APRESENTAR RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Qualquer participante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema (item 4.2), no prazo de até 4 (quatro) horas úteis depois da arrematante ser declarada vencedora, quando lhe será concedido o prazo de 3

(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, a serem encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail pregao@institutomirante.org, informando o número deste pregão. Os demais participantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

15.3. A falta de manifestação, de forma motivada, conforme o subitem 15.1. deste Edital, importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao participante declarado vencedor.

15.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes via sistema, inclusive por meio do endereço eletrônico constante no subitem 15.1. deste Edital.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação dar-se-á pelo(a) pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

16.2. A homologação do Pregão é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

16.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, além das previstas na Instrução Normativa n° 01/2024 do Instituto Mirante, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar com o Instituto Mirante de Cultura e Arte, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17.2. O participante recolherá a multa em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, devendo ser concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da data da sua intimação.

17.4. Se a eventual multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Instituto Mirante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

18. A CONTRATAÇÃO

18.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito por este Instituto.

18.2. Na assinatura da Ata e do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA durante todo o período da contratação.

18.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante pelo(a) pregoeiro(a), desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata este Edital e a Instrução Normativa n° 01/2024 do Instituto Mirante.

18.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste Edital.

19. SOBRE FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Os participantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo do pregão, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

19.1.1. "Prática Corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

19.1.2. "Prática Fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

19.1.3. "Prática Conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

19.1.4. "Prática Coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.1.5. "Prática Obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o participante vencedor como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.4. O CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este pregão, não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de conveniência e oportunidade, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso. Fica assegurado ao Instituto Mirante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

20.2. É facultado(a) ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo do pregão.

20.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital ou o não atendimento às solicitações pelo licitante ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO por parte do(a) pregoeiro(a).

20.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao participante, ainda que se trate de originais.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Instituto Mirante.

20.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no item 8 deste Edital.

20.9. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

20.10. O(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do pregão, a Administração e os participantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

20.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

20.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

20.13. Os documentos referentes aos orçamentos, bem como o valor estimado da contratação, possuem caráter sigiloso e serão disponibilizados exclusivamente aos órgãos de controle interno e externo, conforme o disposto no art. 15 do Decreto Estadual n° 33.326/2019.

20.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

21. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Instituto Mirante de Cultura e Arte será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

21.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III, será assinada pelo titular do Instituto Mirante, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

21.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

21.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos por analogia da Lei 14.133/2021, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

21.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

21.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos a serem definidos no instrumento contratual e nos locais especificados no anexo A do Termo de Referência deste Edital.

21.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, inclusive outras Organizações Sociais, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, aplicando-se, por analogia e no que couber, os procedimentos do carona análogo previstos no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

21.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

> **21.8.1.** As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

21.9. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

21.10. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

21.11. O Instituto Mirante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

21.12. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, o gestor da Ata poderá convocar os demais fornecedores classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

21.13. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

21.14. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

21.15. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

22. OS ANEXOS

22.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Fortaleza - CE, 12/08/2026.

Tiago Sobreira de Santana — PRESIDENTE

Ariel Sampaio Paula Genuíno — PREGOEIRO

Charlene Regis

DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Processo nº **260812CCC20**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Formação de registro de preço para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO** do Centro Cultural do Cariri, incluindo equipe técnica residente, elaboração e gerenciamento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), emissão das respectivas ARTs e fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

2. DA FORMA

Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO (REGISTRO DE PREÇOS), na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com forma de fornecimento PARCELADA.

3. DA JUSTIFICATIVA

A crescente utilização de sistemas de climatização, impulsionada pelas mudanças climáticas e pela busca por conforto térmico, tem ampliado a preocupação com a qualidade do ar em ambientes internos. Com o objetivo de preservar a saúde, a segurança e o bem-estar dos ocupantes desses ambientes, a legislação brasileira estabelece normas para a manutenção dos sistemas de climatização e para o controle da qualidade do ar interior, destacando-se a Portaria GM/MS nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, e a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e a ABNT NBR 17.037:2023 (que substituiu a Resolução RE ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003).

A presente contratação tem por finalidade atender às exigências da legislação vigente, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar instalados no Centro Cultural do Cariri, de modo a preservar a integridade e a eficiência de seus componentes, bem como garantir condições adequadas de qualidade do ar para usuários e colaboradores.

Entre os principais benefícios decorrentes da execução desses serviços destacam-se a melhoria da qualidade do ar interior, a redução do consumo de energia elétrica, o aumento da vida útil dos equipamentos, a diminuição da incidência de falhas e a manutenção da eficiência operacional dos sistemas de climatização.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de expansão da necessidade dos serviços prestados ao longo do período de 12 meses, caso necessário.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1 LOTE 1: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, refrigeração, ventilação e exaustão do Centro Cultural do Cariri, incluindo equipe técnica residente, elaboração e gerenciamento do PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), emissão das respectivas ARTs e fornecimento dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços. Seguem especificações abaixo.

SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	QUANTIDADE
Condensadoras VRF	24
Unidade terminal dutada de alta capacidade em sistema modular	6
Evaporadoras piso-teto	29
Evaporadoras split hi wall	23
Evaporadora K7 4 vias	18
Dutos em mpu	278,11 m
SISTEMA DE VENTILAÇÃO/EXAUSTÃO	**QUANTIDADE**
Exaustores	23

4.1.1 Os serviços serão realizados no Centro Cultural do Cariri, cujo endereço está listado abaixo:

- CENTRO CULTURAL DO CARIRI, Av. Joaquim Pinheiro Bezerra de Menezes, 1 - Gizélia Pinheiro (Batateiras), Crato/CE.

5. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Entende-se por **manutenção preventiva** aquela que visa recuperar os desgastes sofridos pelos equipamentos devido ao uso e ao passar do tempo. Durante a manutenção preventiva são efetuados serviços de limpeza, verificações gerais, trocas de peças e reparos em função do tempo de uso, segundo determinado pelo fabricante, entre outros.

5.2 Entende-se por **manutenção corretiva** aquela que visa reparar um dano causado ao equipamento devido ao mau uso ou eventual quebra. Durante a manutenção corretiva é realizado o diagnóstico do problema e efetuados serviços de trocas e reparos que visem saná-lo.

6. DA EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE

6.1 Da jornada de trabalho

6.1.1 As jornadas dos prestadores de serviços serão definidas pela CONTRATANTE de acordo com sua necessidade, respeitando as cargas horárias previstas em lei e em acordos coletivos.

6.1.2 Fica estipulada uma jornada de 44 horas semanais, sendo: 08 horas ao longo da semana e 04 horas no sábado.

6.1.3 A seu critério, a CONTRATANTE poderá modificar os horários de entrada e saída dos prestadores de serviço, que deverão ser informados com no mínimo 1 (uma) semana de antecedência.

6.2 Da quantidade de postos e perfil mínimo exigido

6.2.1 A CONTRATADA deverá prover mão de obra para atuação em regime de dedicação exclusiva, sendo a equipe composta por 1 (um) técnico em refrigeração e 1 (um) auxiliar.

6.2.2 O técnico em refrigeração deve possuir curso técnico de nível médio em Refrigeração e Climatização ou Refrigeração e Ar-Condicionado, com diploma reconhecido.

6.2.3 O auxiliar deve possuir, no mínimo, ensino fundamental completo, com experiência em manutenção de sistemas de refrigeração e climatização.

6.3 Do salário e benefícios

6.3.1 Após assinado o contrato, a CONTRATADA terá 30 (trinta) dias corridos para apresentar a comprovação de contratação dos trabalhadores (carteira assinada ou contrato de trabalho).

6.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA a observância da legislação e dos instrumentos trabalhistas de negociação coletiva para o pagamento de salários e benefícios.

6.4 Dos uniformes e EPI’s

6.4.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de, no mínimo, 04 (quatro) conjuntos de uniformes aos prestadores de serviço, sendo vedada a transferência desse custo aos trabalhadores.

6.4.2 O fornecimento dos uniformes deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato.

6.4.3 Os uniformes somente serão considerados entregues quando todos os trabalhadores estiverem em posse de todas as peças que os compõem.

6.4.4 Os uniformes ofertados deverão conter o logotipo da CONTRATADA e do Instituto Mirante.

6.4.5 Uma amostra do uniforme deverá ser apresentada previamente para aprovação da CONTRATANTE.

6.4.6 A CONTRATADA deverá prover novos uniformes aos trabalhadores sempre que identificado o desgaste e/ou constatada a falta de condições mínimas de apresentação, sendo vedada a transferência desse custo aos trabalhadores.

6.4.7 A CONTRATADA deverá prover conjuntos de equipamentos de proteção individual para os trabalhadores.

7. DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de comunicação para abertura de chamados por telefone e e-mail, no mínimo, com emissão de protocolo de atendimento, informando data, horário de abertura do chamado e atendente.

7.2 Os canais de comunicação deverão ser acessíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

8. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÕES REQUERIDAS

8.1 Após assinatura do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar o PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle), que estabelecerá as atividades e a periodicidade das manutenções preventivas, a ser validado pela equipe de infraestrutura.

8.2 A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PMOC, emitida pelo profissional responsável pela execução ou coordenação dos serviços de manutenção do sistema de condicionamento de ar.

8.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar o registro ou visto profissional do responsável pela execução ou coordenação do serviço de manutenção no CREA-CE, na modalidade de engenharia mecânica ou engenharia eletrônica, o qual deve constar, no momento da assinatura do contrato, no quadro técnico da empresa.

8.2.2 O responsável pela execução ou coordenação do serviço, emissor da ART, deverá comparecer ao local de instalação do sistema de condicionamento de ar durante a manutenção preventiva, no mínimo, uma vez a cada seis meses, e sempre que demandado pela equipe de infraestrutura.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, o registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) de todos os técnicos que atuarão nos serviços, bem como a comprovação de que os mesmos possuem, no mínimo, 1(um) ano de experiência comprovada em sua área de atuação.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, os certificados de treinamento dos técnicos que atuarão nos serviços, sendo obrigatória a apresentação de, no mínimo, certificados de treinamento NR10 e NR35.

9. DAS NORMAS ORIENTADORAS

9.1 Todas as práticas de manutenção citadas neste Termo de Referência devem estar de acordo com os padrões técnicos recomendados pelo fabricante, e serem aplicados em conjunto com:

- Portaria da Vigilância Sanitária n.º 3.523 de 28 de agosto de 1998, que estabelece as diretrizes para a manutenção, operação e controle dos sistemas de ar-condicionado;
- Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que tornou obrigatória a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios que possuam sistemas de ar-condicionado e climatização artificial;
- ABNT NBR 17.037:2023, que substituiu a Resolução RE ANVISA nº 9, de 16 de janeiro de 2003, e define os padrões de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente.
- ABNT NBR 10, que estabelece os requisitos e condições mínimas de segurança e saúde para os trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com instalações elétricas e serviços em eletricidade.
- ABNT NBR 35, que estabelece os requisitos mínimos e as medidas de segurança para o trabalho em altura.

10. DAS REGRAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando seu próprio corpo de funcionários, materiais, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.2 Obrigatoriamente, cada equipe que atuará em campo será composta por, pelo menos, 01 (um) técnico especializado no serviço contratado, na proporção de, no mínimo, 1(um) assistente para cada técnico.

10.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e portando todos os equipamentos de proteção individual, conforme normativa vigente, sob pena de notificação formal e não realização do serviço.

10.4 A CONTRATADA deverá agendar previamente com a equipe de infraestrutura do equipamento sempre que houver necessidade de desligar o sistema de condicionamento de ar e/ou a energia elétrica para realizar os serviços.

> **10.4.1** Os desligamentos programados deverão ocorrer obrigatoriamente fora do horário de atendimento ao público, no momento indicado como mais oportuno pela equipe de infraestrutura, podendo, inclusive, ser durante finais de semana, feriados e fora do horário comercial, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.5 Após o término dos serviços as áreas deverão ser deixadas limpas e organizadas, sendo vedada a permanência de qualquer material, ferramentas, fardamento, embalagem etc. nas dependências dos equipamentos.

10.6 Ao final de cada mês o trabalhador da CONTRATADA deverá entregar ao membro da equipe de infraestrutura que estiver acompanhando a execução um documento em papel timbrado, datado e assinado, descrevendo todos os serviços realizados no período.

10.7 O serviço só será considerado efetuado para fins de pagamento, mediante apresentação de documento que ateste a realização do mesmo, assinado por funcionário da CONTRATANTE.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

11.1 O PMOC elaborado pela CONTRATADA deve prever de forma geral:

- Limpeza dos componentes do sistema de climatização, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos e manter a boa qualidade do ar interno (utilizar na limpeza produtos biodegradáveis);

- Verificação periódica das condições físicas dos filtros e manutenção em condições de operação, promovendo sua substituição quando necessária;
- Preservação da captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- Garantia da adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados;
- Descarte das sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos apropriados, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

11.2 O PMOC elaborado pela CONTRATADA deve prever, no mínimo, de forma específica:

- Verificação dos ambientes climatizados, eliminando sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microrganismos;
- Verificação e eliminação de sujeira, danos e corrosão nos gabinetes, serpentinas e bandejas;
- Verificação da operação dos controles de vazão;
- Verificação da operação de drenagem de água da bandeja;
- Verificação do estado de conservação do isolamento termoacústico;
- Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificação da tensão das correias para evitar o escorregamento;
- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- Limpeza do gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificação dos filtros de ar, eliminando sujeira, danos e corrosão; medindo o diferencial de pressão; verificando e eliminando as frestas dos filtros; limpando ou substituindo o elemento filtrante, lubrificando quando necessário;
- Verificação dos ventiladores e exaustores, eliminando sujeira, danos e corrosão; verificando os motores, a fixação e o ruído dos mancais, vazamentos nas ligações flexíveis, operação dos amortecedores de vibração, instalação dos protetores de polias e correias e operação dos controles de vazão, drenagem de água; lubrificando quando necessário; limpando interna e externamente a carcaça e o rotor;
- Limpeza geral de quadros e fiações;
- Aperto de todas as conexões elétricas;
- Limpeza e arrumação da sala das máquinas;

- Verificação de problemas no isolamento térmico das tubulações;
- Verificação de vazamentos de água;
- Verificação do funcionamento dos sensores de temperatura, pressão e *pipe in* e *pipe out*;
- Verificação da carga de fluido refrigerante;
- Verificação do funcionamento dos compressores;
- Verificação e ajustes gerais dos parafusos e conexões elétricas;
- Verificação de fusíveis, *leds*, *displays* e disjuntores;
- Verificação das tensões e correntes do sistema;
- Verificação e limpeza das placas eletrônicas;
- Verificação da válvula de expansão eletrônica ou convencional;
- Verificação do funcionamento de controladores termostatos;
- Verificação do funcionamento de controles remotos;
- Verificação do sistema de automação e controle, realizando a limpeza dos quadros de controle; reaperto de terminais e verificação dos fusíveis dos quadros de controle; aferição de tensões dos transformadores; aferição de sensores de pressão e temperatura; limpeza e reaperto dos contatos dos sensores; aferição dos set-points;
- Calibração dos sistemas;
- Recarga do gás;
- Substituição dos esponjosos danificados;
- Realização da limpeza dos ralos das salas de máquinas e colocação correta das tubulações de drenagem.

11.3 A listagem acima não é exaustiva, devendo a empresa apresentar no PMOC todas as ações necessárias ao bom funcionamento dos maquinários.

11.4 A CONTRATADA fornecerá todos os insumos e peças para execução das substituições de acordo com o desgaste rotineiro e a periodicidade definida no manual do fabricante, tais como filtros e gás.

11.4.1 Todas as peças e insumos fornecidos deverão ser originais de marca do fabricante, quando aplicável, novos e estarem a pelo menos 30 (trinta) dias do prazo de vencimento.

11.4.2 A substituição das peças deverá estar descrita no PMOC.

12. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

12.1 A CONTRATANTE deverá acionar a CONTRATADA para realização de manutenção corretiva por meio de abertura de chamado.

12.2 As aberturas de chamado para ações corretivas devem ser atendidas em no máximo 3 (três) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial.

12.3 Após abertura do chamado, a CONTRATADA deverá enviar o técnico ao local portando as ferramentas e instrumentos necessários para realização do diagnóstico. Após análise, o técnico e o membro da equipe de infraestrutura designado definirão o número de dias para efetivação do conserto, em um período que não ultrapasse 05 (cinco) dias úteis.

12.4 Quando for necessário realizar a substituição de peças não previstas no PMOC, a CONTRATADA deverá apresentar para a equipe de infraestrutura a relação e quantitativos das peças, acompanhada de três orçamentos de empresas idôneas e especializadas, para aprovação.

12.4.1 Todas as peças e materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente entregues à CONTRATANTE.

12.4.2 Caso as peças não estejam disponíveis para pronta entrega, a CONTRATADA deverá apresentar um documento emitido pelo fornecedor, informando o prazo para disponibilização da mesma.

12.5 Os serviços de substituição de qualquer peça ou componentes são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.6 A CONTRATADA será responsável por acionar a fabricante para os casos de itens ou componentes que ainda estejam na garantia.

12.7 Os serviços corretivos somente serão considerados finalizados após a realização de testes, seguidos do atesto por escrito de um membro da equipe de infraestrutura.

12.7.1 Os serviços corretivos terão garantia de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos serviços.

12.7.2 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer vício relacionado à má execução dos serviços, a critério exclusivo e sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7.3 O prazo para início dos serviços de reparação será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da notificação realizada pela equipe de infraestrutura, salvo se o problema afetar diretamente a operação da edificação, caso no qual o reparo deverá se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.

13. DA VISTORIA

13.1 Será facultado às empresas participantes do certame a realização de visitas técnicas ao local onde serão realizados os serviços de manutenção, para que o proponente tenha conhecimento das condições ambientais, físicas e técnicas em que serão desenvolvidos os trabalhos.

13.2 Será de responsabilidade exclusiva da empresa o levantamento das informações necessárias à elaboração da proposta.

13.3 As visitas deverão ocorrer durante o horário comercial, mediante agendamento prévio realizado com, no mínimo, 1 dia útil de antecedência, através do e-mail ou telefone.

13.4 Todos os custos associados à visita ao local do serviço deverão ser arcados integralmente pelas empresas participantes.

13.5 Não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto.

14. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

14.1 O valor máximo global a ser contratado está condicionado à utilização dos serviços descritos em sua integralidade, podendo tal valor ser ou não atingido.

14.2 Os valores apresentados já devem incluir todas as despesas, encargos, impostos e quaisquer custos necessários para a realização dos serviços licitados.

14.3 Os serviços poderão ser demandados para quaisquer dias e horários, incluindo domingos e feriados, e horários após as 22 (vinte e duas) horas, sem diferenciação do valor para a CONTRATANTE.

14.4 Os custos para o fornecimento das peças de substituição, previstas no plano de manutenção preventiva, já devem estar contabilizados no custo total apresentado.

14.5 Na proposta de preços, assim como na ata de registro de preços que venha a ser gerada por este processo, deve constar os preços por item e o preço global.

15. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

15.2 O descumprimento dos itens descritos neste documento implicará no envio de uma notificação formal a cada ocorrência.

15.3 Após o envio de três notificações, poderá ser iniciado o processo de distrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou possibilidade de recurso para a CONTRATADA, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado de acordo com a ordem de serviço aprovada pela Diretoria Administrativa Financeira e pela área demandante, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, emitida com base nos preços constantes do orçamento aprovado, bem como entrega de relatório de atividades executadas no período, de acordo com as especificações do presente Termo de Referência. O valor poderá ser quitado através de transferência bancária, preferencialmente, em conta corrente do Banco Bradesco, por meio de emissão de boleto bancário ou chave PIX.

16.2 O valor a ser pago será o correspondente ao serviço contratado de acordo com as quantidades e valores da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE.

16.3 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

16.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto deste Termo ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do contrato a ser firmado.

16.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.6 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- Documentação vigente relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

- Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, o Instituto Mirante de Cultura e Arte poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência escrita: comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

- Multa, nos seguintes limites máximos:

 a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente
 b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
 c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
 d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

- Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços realizados pela CONTRATANTE ou de contratar com este pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- Impedimento de licitar e contratar com a Administração e com o Instituto Mirante de Cultura e Arte, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores do Instituto Mirante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

- As multas poderão ser descontadas *ex-officio* de qualquer crédito eventualmente

existente em favor da CONTRATADA.

17.2 A CONTRATADA recolherá a multa à conta do CONTRATANTE, se for o caso, por meio de depósito bancário, podendo ser substituída por outro instrumento legal, em nome da CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

17.3 A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.4 Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

18.2 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3 Fornecer os materiais e equipamentos, peças de reposição, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta.

18.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido por analogia no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual.

18.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.6 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

18.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

18.8 Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.9 Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

18.10 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

18.11 Aceitar a recusa de realização de serviço e/ou entrega de produtos em caso de desconformidade com as disposições do presente Termo de Referência ou com a qualidade que se espera destes.

18.12 Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

18.13 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso.

18.14 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

18.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento imprevisível não conhecido pelas partes.

18.16 Providenciar junto ao CREA -CE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto deste Termo de Referência e especialidades pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 6496/1977.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

19.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à sede para as providências cabíveis.

19.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, dentro do limite de 5 (cinco) dias úteis.

19.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

19.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.7 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

19.8 Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

19.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.

20.2 A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o Regulamento de Contratações do Instituto Mirante de Cultura e Arte, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

20.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de qualidade na prestação do serviço.

20.4 O gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos por analogia no art. 125 da Lei 14.133/2021.

20.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro.

22. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no DOE de 11/10/2018.

23. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1 O prazo de execução do objeto contratual é de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura.

23.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados e alterados, respectivamente nos termos da legislação de regência da matéria.

Fortaleza - CE, 12 de agosto de 2026.

Processo nº **260812CCC20**

Gerente de Operações e Serviços
Thaís Soares

ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ao Instituto Mirante de Cultura e Arte
Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

Processo nº **260812CCC20**

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____(_____) dias, contados da data de sua emissão.
- O objeto contratual terá garantia de _____(_____) _____.

3. Formação do Preço

ITEM	UND.	QUANT	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL(ITEM)
VALOR TOTAL					

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso IV, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, acrescido pela Lei Federal nº

9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ /2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/202x - INSTITUTO MIRANTE DE CULTURA E ARTE
PROCESSO Nº _____

Aos __ dias do mês de _____ de 20__, na sede do Instituto Mirante de Cultura e Arte, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024 do respectivo resultado homologado, do Processo nº _____/202X, que vai assinada pelo titular do Instituto Mirante de Cultura e Arte, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I. No Pregão Eletrônico nº <0xx/202x>.
II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.
III. Na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto a Formação de Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 0xx/202x que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº _____/202.

> Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Instituto Mirante de Cultura e Arte, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência;

b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços;

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona);
d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no Decreto Estadual nº 32.824/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizados por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

Subcláusula Primeira - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira - Quanto à entrega:

a) O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos prazos definidos no instrumento contratual.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/202x

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira - O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores do Instituto Mirante pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

Subcláusula Terceira – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Fortaleza, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Processo nº **260812CCC20**

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº ___ /20__- MAPA DE PREÇOS DOS BENS E SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Instituto Mirante de Cultura e Arte e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 0xx/202x

ITEM	CÓD ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº 00__/ 202 – IMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM (O)A _____ _____ E (O) A _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O Instituto Mirante de Cultura e Arte, situado na Rua José Lourenço, 870, 10º andar, Aldeota Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 42.008.329/0001-49, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela _____, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada em Fortaleza - Ceará, na _____ Cep: _____ e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços n° 0xx/202x e seus anexos, o Regulamento de Contratações e a Instrução Normativa n° 01/2024 do Instituto Mirante, Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Estadual nº 12.781/1997, ADI nº 1923 - DF (entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF), e, por analogia e apenas no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico/ Registro de Preços nº 0xx/202x e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição, bem como princípios da boa prática comercial, eficiência e legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato de aquisições de_____, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. Este contrato é oriundo de Registro de Preço não havendo, porquanto, obrigação de adquirir quantitativo total ou mínimo. O valor contratual máximo estimado é de R$ _____ (_____), cuja solicitação de quantitativo ocorrerá de acordo com os interesses do Instituto Mirante.

5.2 Os quantitativos poderão ser aditivados nos limites estabelecidos pelo art.125, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma analógica.

5.3 Seguem os preços registrados no processo de pregão, cujos valores não estão sujeitos a reajuste, exceto em casos de obrigatoriedade legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.1.1. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 0xx/202x

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de _____ (_____) _____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir da sua assinatura.

7.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de _____ (_____) ____(preencher com dia, mês ou ano), contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações, finalidades, endereços, prazos e horários estabelecidos no o Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico / Registro de Preços 0xx/202x.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. O recebimento será feito de forma apenas definitiva, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, assim como as condições do Edital de Pregão Eletrônico / Registro de Preços 0xx/202x.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art.125, da Lei nº 14.133/2021, aplicada de forma analógica, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Aceitar a recusa de realização de serviço e/ou entrega de produtos em caso de desconformidade com as disposições do presente Termo de Referência ou com a qualidade que se espera destes.

9.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.12. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

9.14. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório, para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer evento imprevisível não conhecido pel

as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). Daniel Onassis especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração e com o Instituto Mirante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa podendo ser substituída por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a

outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, o contratado deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

13.4. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, será causa para sua rescisão, sujeitando-se o contratado por perdas e danos, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e (nome do pelas testemunhas abaixo).

Local e data

Tiago Sobreira de Santana (representante)

CONTRATANTE CONTRATADO(A)

Processo nº **260812CCC20**

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF:

Processo nº **260812CCC20**

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____, inscrita no CNPJ nº_____,por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)